

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2008**

**(Do Sr. Max Rosenmann)**

Dá nova redação ao art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para determinar o perdimento e a doação dos veículos não reclamados no prazo de quatro meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 328. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título não reclamados por seus proprietários no prazo de cento e vinte dias serão perdidos, em favor do ente a que se subordina o órgão ou entidade executivo rodoviário responsável pela apreensão ou remoção, e doados a órgãos ou entidades públicas ou que prestem serviços de relevante interesse social.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É comum que veículos apreendidos pelos órgãos executivos rodoviários permaneçam por longos períodos nos depósitos, sem que seus proprietários regularizem as pendências existentes. Esses veículos,

que freqüentemente ficam expostos à ação do tempo e ao furto de peças, até se tornarem absolutamente inservíveis e sem valor, seriam muito úteis a prefeituras, hospitais, escolas e entidades diversas, carentes de recursos, que prestam serviços de relevante interesse público.

Por essa razão, propomos que, passados cento e vinte dias sem que o proprietário regularize as pendências existentes, o veículo seja perdido em favor da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e doado a órgão ou entidade pública ou que preste serviço de interesse social.

É por isso que contamos com a colaboração de nossos pares para a transformação desta proposição em norma legal.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

Deputado MAX ROSENMANN